



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

Município de Portão/RS
Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Meio Ambiente
Edital de Concorrência Presencial nº 01/2025
Tipo de julgamento: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, torna público o edital de licitação, na modalidade Concorrência, na forma Presencial, para seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS, URBANOS E RURAIS, ATÉ UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO (REICLÁVEIS), E DE REJEITOS ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, INDICADO PELO MUNICÍPIO, tudo em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I, e Plano de Trabalho – Anexo IX** do presente edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda, subsidiariamente, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O edital estará disponível gratuitamente na página do Município, através do endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

A Sessão pública, presencial, será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, **no dia 29 de abril de 2025, às 9 horas**, horário de Brasília/DF.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo do Agente e/ou Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 195/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Portão/RS, com base em parecer exarado por sua Procuradoria Geral, fundamenta a escolha da Concorrência Pública na forma Presencial para o objeto licitado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Pública 02/2023, o Concorrência Eletrônico 30/2023, o Concorrência Eletrônico 04/2024, o Concorrência Eletrônico 07/2024, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A modalidade presencial apresenta vantagens operacionais que contribuem para um processo mais célere e eficiente, tais como:

1. Esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública, evitando questionamentos e impugnações futuras que poderiam retardar a licitação.
2. Facilidade na negociação de preços, proporcionando maior redução dos valores ofertados e garantindo economicidade para a Administração.
3. Verificação mais efetiva das condições de habilitação e viabilidade da execução da proposta, reduzindo o risco de inexecução contratual.

Além disso, no caso específico, verifica-se a relevância do fator logístico e dos prazos de execução dos serviços, considerando que licitantes situadas em outros municípios ou estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil. Esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

1 - DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO e PAGAMENTO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 – Consitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS, urbanos e rurais, até Unidade de Classificação/Seleção (recicláveis), E DE REJEITOS ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA em aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo - RS.

1.2 - Da Participação:

1.2.1 - Poderão participar deste certame:

a) Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de Credenciamento constantes neste edital e seus anexos.

1.2.2 - É vedada a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante autorização judicial;
- b) Que estejam constituídas em consórcios;
- c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.3 - Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.3.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

1.2.3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 13**, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.2.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

1.2.3.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

1.2.3.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.3.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

1.2.3.2 - Para efeito do disposto do subitem 1.2.3.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1.2.3.1.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

1.2.3.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 1.2.3.1.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.2.3.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.2.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.2.3.2.3 - O disposto no item 1.2.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.2.3.2.4 - No caso de Concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3 - Do Pagamento:

1.3.1 - O pagamento dos serviços prestados pela licitante vencedora será efetuado pela Administração no prazo de até 30 dias, ou conforme o contrato, após emissão e entrega da Nota fiscal e da conferência e comprovação da efetividade do serviço solicitado em cada momento.

1.3.2 - A licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal-e acompanhada da solicitação de serviço emitida pela Administração, junto ao Almoxarifado Central na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou para e-mail a ser previamente fornecido pela Secretaria.

1.3.3 - Para o pagamento dos serviços prestados, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal-e de acordo com a solicitação acima citada, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador e a indicação do número da requisição de empenho ou ordem de compra.

1.3.4 - Além da Nota Fiscal-e dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

1.3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

1.3.6 - Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da prestação dos serviços pelo órgão fiscalizador da Administração.

1.4 - Do Valor Ofertado:

1.4.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1.1 - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS

2.1.1.1 - Entende-se como Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados aqueles originários de atividades domésticas em domicílios ou estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instituições públicas, caracterizados como não perigosos e equiparáveis aos resíduos domiciliares em razão de sua natureza, composição ou volume, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a ABNT NBR 10004:2004, de resíduos classe II – Não perigosos: resíduos classe II A – Não inertes e resíduos classe II B – Inertes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

***DA COLETA DOMICILIAR – ORGÂNICOS E REJEITOS:**

2.1.1.2 - Considerando as limitações citadas anteriormente, deverão ser recolhidos os seguintes tipos de resíduos pela Coleta Domiciliar, entre outros: papel higiênico, fralda, absorvente feminino, fio dental, cotonete, guardanapos e toalhas de papel sujos, chiclete, algodão, materiais adesivos, restos de frutas, legumes ou verduras, cascas de ovos, restos de plantas, sacos de chá e borra de café com filtro, ervamate, restos de comida, bitucas de cigarro, aparas de madeira, cinzas, materiais de varrição (poeira, areia, folhas, grama etc.).

***DA COLETA DOMICILIAR – SELETIVA:**

2.1.1.3 - Já pela Coleta Seletiva (recicláveis), deverão ser recolhidos os seguintes tipos de resíduos, entre outros: jornais e revistas (papeis), garrafas PET, embalagens de alimentos, produtos de higiene e de limpeza (plásticos), latas que acondicionam alimentos e bebidas (metais), copos, garrafas e recipientes para diversos usos (vidros), embalagens longa-vida.

2.1.1.4 - Os resíduos descritos deverão ser coletados desde que estejam acondicionados em recipientes apropriados, isto é, confeccionados com materiais resistentes, que não ultrapassem o volume de 100 litros ou 20 Kg, e que facilitem o transporte e a carga pelo coletador.

2.1.1.5 - Não estão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados, para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços: entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, restos de móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado, lava-louças etc.) e eletroeletrônicos (computadores, televisões, impressoras, celulares etc.) inservíveis, medicamentos vencidos, radiografias, resíduos passíveis de logística reversa, resíduos de serviços de saúde. Nesses casos, o gerenciamento correto dos resíduos é de total responsabilidade da fonte geradora.

2.1.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

2.1.2.1 - Tanto a Coleta Domiciliar, como a Coleta Seletiva, deverá iniciar às 7:00 horas da manhã, com encerramento após a conclusão do roteiro, e ser realizada por equipe compatível com a quantidade de resíduos a serem recolhidos e com o roteiro estabelecido, dotada de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, obedecendo à velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro, e com toda a sinalização nos veículos necessária à segurança dos funcionários e usuários das vias.

2.1.2.2 - Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo (estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante), os coletadores deverão percorrer a pé o trecho bloqueado, realizando a coleta manualmente.

2.1.2.3 - Os resíduos eventualmente espalhados na via, seja por danos à embalagem utilizada, seja por má conduta do coletador durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado para resíduos depositados nas lixeiras, seja por danos à embalagem utilizada, seja por rasgos efetuados por catadores ou animais.

2.1.2.4 - Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de resíduos recolhidos diariamente, com uma margem de segurança, de modo a evitar o transbordamento e o espalhamento de resíduos por vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.2.5 - Para execução da Coleta Domiciliar em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 5.663 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

2.1.2.6 - Para execução da Coleta Seletiva em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 3.500 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

2.1.2.7 - As quilometragens informadas acima já consideram o trajeto até o local de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo - RS.

2.1.3 - UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

2.1.3.1 - Unidade de Classificação/Seleção é a estrutura física com o objetivo de permitir a classificação e a seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva (somente recicláveis), para posterior reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações).

2.1.3.2 - Os Resíduos Sólidos Domiciliares e Equiparados coletados pela Coleta Seletiva deverão ser transportados até Unidade de Classificação/Seleção.

2.1.3.3 - Tendo em vista que o Município de Portão não dispõe de local devidamente licenciado para realização dessa atividade, a Unidade de Classificação/Seleção deverá atender à demanda mínima de 40 t/mês, em um raio de até 30 km de distância da sede do Município.

2.1.3.4 - A Unidade de Classificação/Seleção deverá estar licenciada pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e ser submetida a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

2.1.3.5 - A Unidade de Classificação/Seleção que receber resíduos sólidos urbanos de dois ou mais Municípios deverá possuir balança aferida por órgão competente para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento, de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.

2.1.3.6 - A Unidade de Classificação/Seleção deverá, obrigatoriamente, possuir esteira para catação do material reciclável e prensa, em número compatível com a quantidade de resíduos recicláveis recebida no empreendimento.

2.1.3.7 - Caso a Unidade de Classificação/Seleção receba resíduos classe I – Perigosos, esta deverá conter área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente, de forma a observar a compatibilidade de substâncias. O armazenamento temporário, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a não alterar a quantidade/qualidade dos resíduos, em área coberta e conforme as orientações da ABNT NBR 12235:1992.

2.1.3.8 - Para prestação dos serviços junto à Unidade de Classificação/Seleção, deverá ser priorizada a atuação em parceria com Cooperativas ou outras formas de Associação de Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão desses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.4 - TRANSPORTE ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

2.1.4.1 - Os rejeitos resultantes do processo de classificação/seleção dos Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados recicláveis, bem como aqueles coletados pela Coleta Domiciliar, deverão ser transportados até o aterro sanitário licenciado da empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., sito à Estrada Vicinal Xavier, nº 720, bairro Arroio da Manteiga, no Município de São Leopoldo - RS, podendo sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

2.1.4.2 - A distância aproximada, ida e volta, até o aterro sanitário é de 16 km. Logo, em referência à Coleta Seletiva, serão percorridos, em média, 144 km/mês para atender à demanda aproximada de 9 viagens/mês e 40 t/mês (sem considerar os deslocamentos relacionados à Unidade de Classificação/Seleção). Já quanto à Coleta Domiciliar, serão percorridos, em média, 1.408 km/mês para atender à demanda aproximada de 88 viagens/mês e 550 t/mês.

3. ROTEIROS DE COLETA

3.1 - A coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados, nas Zonas Urbana e Rural, será realizada conforme tabelas a seguir.

Tabela 1. COLETA DOMICILIAR (ORGÂNICOS E REJEITOS) – ZONA URBANA.

Bairros/Loteamentos	Frequência/dias
Vila Moog (ruas): Niterói, Vitória, Bahia, Curitiba, São Paulo, Manaus, Cuiabá, Mato Grosso, Pernambuco, Amazonas, Acre, Paraíba, Rondônia, Piauí, Minas Gerais, Porto Alegre, Sergipe, Florianópolis, Ceará, Maranhão, Nestor Alexandre Moog, Liberdade.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Centro (ruas): São Sebastião do Caí, Sapiranga, Nova Petrópolis, Dois Irmãos, Esteio, São Francisco de Paula, Travessa Montenegro, Gramado, Novo Hamburgo, Av. Pátria, 9 de Outubro, Av. Brasília, Av. Brasil (duas vezes ao dia) , Av. Belém, Av. Perimetral, São Leopoldo, Taquara, Igrejinha, Três Coroas, Canoas, Campo Bom, Ivoti, Tramandaí, Cachoeirinha, Espumoso, Caxias do Sul, Butiá, Nova Prata, Elis Regina, Campo Grande, Rodovia ERS-240 (Rua São Leopoldo até Rincão do Cascalho).	Segundas/quartas/sextas-feiras
Bairro Estação Portão (ruas): 15 de Novembro, Martin Luther, Nicanor Soares, Independência, 20 de Setembro, 11 de Junho, 13 de Maio, 1º de Maio, 3 de Outubro, Cristóvão Colombo, Armando Gustavo Keller, 19 de Novembro, 25 de Agosto, João Luís de Moraes, Antônio José Fraga, Comércio, 7 de Setembro, Nicolau Rippel, 14 de Julho, Bragança, 21 de Abril, 25 de Julho, Ipiranga, República, Alvisses A. Scherer, Theobaldo Roese, Estrada dos Lemmertz, Estrada Boa Vista, Av.	Segundas/quartas/sextas-feiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Ceará, Rodovia ERS-240 até a divisa com o Município de São Leopoldo.	
Loteamentos Parque Netto, San Ciro e Flores (ruas): Garibaldi, Iraí, Rio Pardo, Taquari, Triunfo, Soledade, Sete Lagoas, Alegrete, Lagoa Vermelha, Caçapava, Estrela, Passo Fundo, Selbach, Imbé, Torres, Arroio do Sal, Rua Atlântida, Dona Emiliana, Aratiba, São Leopoldo, Senhor do Bonfim, Taiti, Citania Regina Schmidt, Mem de Sá, 20 de Setembro, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Dona Marcolina, prolongamento Citania Regina Schmidt	Segundas/quartas/sextas-feiras
Loteamento Portão Novo (ruas): Osvino Scherer, Carlos Scherer Filho, Sapucaia do Sul, Travessa do Reino, Marajó, Fernando de Noronha, Giacomo Riva, Travessa Beppi Rafaele Consoli, São Leopoldo.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Loteamento Jardim Riva (ruas): Av. Perimetral Arthur Pedro Müller, Fernando Ferrari, Uruguaiana, Edmundo Müller, Rui Odésio Stein, Erig Grêmio Krummenauer, Edvino Velten, Armando Mattes, Giacomo Riva, Hildegart Keller Lopes, 15 de Jaú, Vereador João Ribas.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Areão (ruas): Clara Nunes, Floricultura, Divisão, Ferreira dos Passos, Rodovia ERS-122 até a divisa com o Município de São Sebastião do Caí.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Loteamento Vila Souza (ruas): Roca Sales, Viamão, Quarai, Antônio Koller, Getúlio Vargas, Gaúchos, Oscar Ferreira, José Luiz Caetano de Souza, Arlindo Moutinho, Rodovia ERS-122, desvio São Leopoldo, Estrada do Garcez, Rodovia ERS-240 até a divisa com o Município de Capela de Santana, Loteamento das Rosas, Rodovia ERS-240 (Casa das Cucas), Estância Velha (Demuth).	Segundas/quartas/sextas-feiras
Vila Aparecida (ruas): Júlio de Castilhos, Capitão Roberto Flores Martins, Travessa Fátima, Travessa Prof. Ana T. Schmidt, Conceição, Travessa Santa Alzira, Josefina Jung, Feliz.	Terças/quintas/sábados
Assentamento Liberdade (ruas): Av. Das Esmeraldas, Pérolas, Diamantes, Safiras, Turmalinas, Rubis, Ametistas, Topázios, Cristais, Turquesas, Dr. Laerte Rodrigues da Silva, Curtume Pampa.	Terças/quintas/sábados
Loteamentos Ouro Verde, Winck, Arco Íris e dos Índios (ruas): Alonso José Winck, Jorge R. Lauxen, Ernesto Dorneles, Balduino Streit, Hertha Meinhardt Brusius, Edmundo José Winck, Luiz A. Winck, José Arno Winck, Alberto Pasqualini, Ildo	Terças/quintas/sábados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Meneguetti, Arco Íris, Ouro Verde, Otilles Albertuni, Caiapós, Olibio A. Alles, Tapajós, Tupinambás, Tapajós, Tapuia, Caigangue, Tupi, Aruaque, Tiarajú, Xavante e Estância Velha.	
Loteamentos Vila Rica 1, 2 e 3 (ruas): Margaridas, Lírios, Orquídeas, Jasmins, Araças, Tulipas, Cerejeiras, Mimosas, Ipês, Azaleias, Castanheiras, Hortênsias, Castro Alves, José de Anchieta, Violetas, Pinheiros, Corticeiras, Bacupari, Palmeiras, Oliveiras, Figueiras, Quaresmeiras, Amoreiras, Guapuruvu e Jatobás.	Terças/quintas/sábados
Bairro Portão Velho (ruas): Dom Pedro II, Hermes da Fonseca, Marechal Deodoro, Cometa, José Winck, Estância Velha.	Terças/quintas/sábados
Vila São Luís (ruas): Alegria, Taquareiras, São Joaquim, Timbaúva, Dom Bosco, São Tomé, São Lucas, São Mateus, Santo Inácio, Travessa do Carmo, Júlio de Castilhos.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Continental (ruas): Claudio Krumenauer, Travessa Celuta de Oliveira, Jandir Romualdo Ciceri e Nestor Keller	Terças/quintas/sábados
Condomínio Vale Verde (ruas): Abrelino da Silva, João Alvício Mattje, Av. Andaraí, Carlos Nobre, São Jerônimo, Gonzaguinha, Andes, Cairu, Estrada Ambrosino R. da Silva.	Terças/quintas/sábados
Bairro Rincão do Cascalho (ruas): Rosas, Piracicaba, Campo Grande, Paulo Guilherme Hoff, Egon Krumenauer, Reforma, Theobaldo F. Müller, Estrada dos Farias, Estrada dos Correias, Paraná, Bom Fim, Ijuí, Trav. Nossa Senhora das Graças, Aimoré, Fernandes Koch, Guarani, Pedro Garcia Coutinho, Curumim, Otávio Freitas, Tamoio, Goitacazes, Amarinho I. de Souza, Rosa Freitas, Bello R. de Freitas, Cacequi, Roca Sales, Quaraí, Viamão, Antônio Koller, Gaúchos, Getúlio Vargas, José L. C. de Souza, Oscar Ferreira, Waldemar Koller, Arlindo Moutinho, São Leopoldo, Rodolfo Engel, Saibreira, Nelson da Rosa, Artur R. da Silva, Octávio Juvenil da Rosa, Carlos Krummenauer, Osvaldo Aranha, São Miguel, Sérgio Bitencourt, Balduino Mattje, Júlio de Castilhos.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Morada do Sol (ruas): Morada do Sol, Aroeira, Bela Vista, Butiazeiro, Remanso, Figueira, Altos da Aparecida, Josefina Jung, Parque.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Jardim Cecília (ruas): Gonçalves Dias, Lione Keller Moog, Francisco Beato Sobrinho, Prof. Miguel de Vargas, Osvino Emílio Kempfer, Prof. Dolivar José Kniphoff da	Terças/quintas/sábados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Cruz e Travessa Cecília Rodrigues Krumenauer + prologamenos	
Vila Das Rosas (ruas): Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Afonso Rodrigues, Integração.	Terças/quintas/sábados
Vila São Jorge, Cantão e Loteamento Albino Kern (ruas): Ilma Berta Winck, Marcílio Dias, Olavo Bilac, Santa Cruz, Travessa Santo Antônio, Carlos Gomes, Barão do Rio Pardo, Riachuelo, Tuiuti, Rui Barbosa, Barão de Mauá, Adalberto Valadares Sobrinho, Marechal Floriano, Gildo de Freitas, Alfredo A. Ilges, José Mombach, Pedro Álvares Cabral, Duque de Caxias, Victor Mateus Teixeira, Horácio Alves, Tiradentes, Sérgio Alcântara da Silva, Nilo Pereira Martins, São Pedro, Petersen, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Paineira, Pau Brasil, Pessegueiro, Louro, Imbúia, Salgueiro, Limoeiro, Pitangueira, Guatambú, Carnaúba, Guabiroba, Cedro, Guajuvira, Carvalho, Antônio Biehler, Rubi N. Frank, Hugo Antônio da Silva, Hélio Lutz, José Luiz Valadares, Sérgio Luiz Rosa, Canjerana, Canela, Canafistula, Morretinhos, Cabriúva, São José, São Carlos, São Bento, Santo Amaro, Batinga, Angico, São Domingos, Travessa Terezinha, São João, Santa Luzia, Santa Rosa, Carazinho, Cachoeirinha, Av. Ceará, Loteamento Flamboyant.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Parque das Hortênsias (ruas): Santa Maria, Coqueiro, Eucaliptos, Plátanos, Canela, Canjerana, Jequitibá, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Morada do Bosque (ruas): Araucárias e Jacarandá	Terças/quintas/sábados
Loteamento Primavera I (em execução) (ruas): Manacás, Macieiras, Pitangas e Bergamoteiras. Restaurante e Pizzaria Faisão, Residencial Portão Center, Posto Hoff, Rissul Supermercado, Demuth (Rua Estância Velha), Bayer (bairro Estação Portão), Rodo Center, Rua Piracicaba, Av. Ceará, Rodovia ERS-240.	De segunda a sábado
Centro: Av. Brasil, Av. Brasília, Praça do Chafariz, Portão Center	De segunda a sábado, duas vezes ao dia

Tabela 2. COLETA DOMICILIAR (ORGÂNICOS E REJEITOS) - ZONA RURAL.

Localidades	Frequência/dia
Sentido Rincão do Cascalho: Cachoeira, Macaco Branco, Sertão Capivara, Bom Jardim, Tafona Velha, Faxinal.	Terças-feiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Sanga Funda, Socorro, Afonso Rodrigues, Integração, Petersen, Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Estrada dos Lemmertz.	Quartas-feiras
---	----------------

Tabela 3. COLETA SELETIVA (REICLÁVEIS).

Setores	Locais	Frequência/dia
SETOR 1	Cantão, Centro, Vila São Jorge, Loteamento Albino Kern, bairro Portão Velho (lado esquerdo da Rodovia ERS-240 até o viaduto).	Segundas-feiras
SETOR 2	Loteamento Jardim Riva, Vila Moog, Centro, bairro Rincão do Cascalho (lado esquerdo da Rodovia ERS-240, viaduto até a divisa com o Município de Capela de Santana, e Rodovia ERS-122, até a divisa com o Município de São Sebastião do Caí), Parque Residencial San Ciro, Loteamento Portão Novo, Areão, Garcez.	Terças-feiras
SETOR 3	Bairro Portão Velho (lado direito da Rodovia ERS-240), Loteamento Winck, Loteamento Colina do Arco Iris, Loteamento Ouro Verde, Loteamento dos Índios, Loteamento Vila Rica, Vila São Luís, bairro Rincão do Cascalho, Vale Verde, Centro.	Quartas-feiras
SETOR 4	Bairro Estação Portão, Loteamento Parque Netto, Loteamento Parque Residencial San Ciro, Sanga Funda, Socorro, Boa Vista, Fazenda das Palmas, Centro.	Quintas-feiras
SETOR 5	Cachoeira, Sertão Capivara, Macaco Branco, Bom Jardim, Aparecida, Morada do Sol, Liberdade, Centro.	Sextas-feiras
CENTRO	Av. Ceará até a Rua São Leopoldo, Rua Porto Alegre e Av. Perimetral Arthur Pedro Müller até a Rodovia ERS- 240.	De segunda a sexta-feira

3.2 - A Coleta Domiciliar (orgânicos e rejeitos) deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana nos bairros/loteamentos/vilas (Zona Urbana); 1 (uma) vez por semana nas localidades (Zona Rural); todos os dias, exceto domingos, em pontos estratégicos de maior acumulação/geração; e 2 (duas) vezes ao dia na zona mais central da cidade.

3.4 - A Coleta Seletiva (recicláveis) deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana em cada um dos 5 (cinco) setores (bairros/loteamentos/vilas/localidades), em Zona Urbana e em Zona Rural, e de segundas às sextas-feiras no Centro da cidade.

4. DAS EQUIPES

4.1 - EQUIPE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

4.1.1 - Para realizar a Coleta Domiciliar, serão necessárias 3 (três) equipes, sendo cada uma formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.2 - Para realizar a Coleta Seletiva (recicláveis), será necessária uma equipe formada por 1 (um) motorista e no mínimo 2 (dois) coletadores.

4.1.3 - Para realizar as atividades de classificação/seleção, será necessária uma equipe formada por no mínimo 6 (seis) recicladores.

4.1.4 - Será necessário a prestadora de serviços nomear 1 (um) preposto, o qual ficará responsável por garantir o atendimento dos itens contratuais e requisitos legais e pela interlocução com a Fiscalização da Contratante, devendo disponibilizar número de contato para que seja acionado, em caso de necessidade e em horário comercial, tanto pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, como pelos munícipes.

4.1.5 - Correrá por conta da empresa contratada todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à execução do objeto contratado.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS DE TRABALHO

5.1 - É obrigação da empresa contratada prover às equipes de trabalho:

- a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) Vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

5.1.1 Notadamente:

EPI e vestimentas para coletadores
Jaqueta com reflexivo (ABNT NBR 15292:2013)
Calça
Camiseta
Boné
Botina de segurança com palmilha de aço
Meia de algodão com cano alto
Capa de chuva amarela com reflexivo
Colete reflexivo
Luva de proteção
Protetor solar FPS 30

EPI e vestimentas para motoristas
Jaqueta com reflexivo (ABNT NBR 15292:2013)
Calça
Camiseta
Botina de segurança com palmilha de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Protetor solar FPS 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EPI e vestimentas para recicladores
Calça
Camiseta
Botina de segurança com palmilha de aço
Meia de algodão com cano alto
Luva de proteção
Óculos de segurança
Máscara de proteção
Avental de raspa de couro

5.2 - As equipes de trabalho deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, com uniformes contendo identificação da empresa contratada.

5.3 - As vestimentas de trabalho deverão ser submetidas à higienização diária sob responsabilidade da empresa contratada.

5.4 - A empresa contratada deverá implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e elaborar seu respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1), bem como observar os requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores conforme NR- 38, além de fornecer capacitação e treinamento conforme NR-1 e NR-38.

6 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1 - Para realizar a Coleta Domiciliar (orgânicos e rejeitos), serão necessários 3 (três) caminhões do tipo compactador com capacidade mínima de carga de 19 m³.

6.2 - Para realizar a Coleta Seletiva (recicláveis), será necessário 1 (um) caminhão carroceria tipo baú.

6.3 - Deverá ser previsto caminhão reserva, com as mesmas características do veículo que vier a substituir, quando este estiver fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou por qualquer outro motivo, de modo que a coleta não seja interrompida ou prejudicada, mediante autorização expressa da Fiscalização da Contratante.

6.4 - Os veículos coletores deverão estar devidamente identificados nas laterais, nas portas e em ambos os lados da carroceria, com as seguintes informações: identificação e número de contato da empresa contratada, identificação do tipo de coleta/resíduos coletados, identificação da Contratante e número de contato da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

6.5 - Os veículos coletores deverão possuir, no mínimo:

- a) Sinal sonoro de ré;
- b) Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
- c) Câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha a ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Dispositivos de apoio que forneçam aos coletadores condições adequadas de segurança quando em deslocamento;
- e) Plataforma operacional projetada e/ou adaptada conforme NR-38 (caminhões compactadores);
- f) Sistema de compactação projetado conforme NR-38 (caminhões compactadores).

6.6 - A operação de marcha a ré somente poderá ser realizada quando o motorista tiver a visão de todos os trabalhadores da operação, sendo proibida a presença de trabalhadores no trajeto da manobra e na parte traseira do veículo.

6.7 - A plataforma operacional e o sistema de compactação (caminhões compactadores) deverão ser utilizados nos termos estabelecidos pela NR-38.

6.8 - Para as atividades que exponham os trabalhadores a risco de acidentes de trânsito em via pública, a empresa contratada deverá implementar procedimento de segurança, incluindo a sinalização de advertência, em conformidade com as normas de trânsito.

6.9 - Os veículos coletores deverão possuir seguro obrigatório e seguro contra terceiros.

6.10 - A colocação de resíduos no caminhão deverá ocorrer somente com o veículo parado.

6.11 - Os veículos coletores deverão ser submetidos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene.

6.12 - Os pontos de descarga da combustão dos veículos coletores deverão estar situados acima da carroceria do veículo, de forma a não expor os trabalhadores aos gases da combustão, devendo possuir catalisador e silencioso, sendo objeto de manutenção em periodicidade de acordo com o fabricante.

6.13 - A empresa contratada deverá manter os veículos coletores em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, em conformidade com as normas de trânsito, não podendo seu ano de fabricação ser superior a 10 anos, condição esta que deverá ser mantida na vigência do contrato.

6.14 - As instalações utilizadas para higienização e manutenção dos veículos coletores deverão ser licenciadas ambientalmente.

6.15 - A empresa contratada deverá dispor de local adequado para estacionamento de seus veículos coletores quando não estiverem em uso, não podendo ocasionar perturbações à circunvizinhança, como propagação de maus odores ou atração de vetores de doenças.

6.16 - Os caminhões compactadores deverão estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado, a fim de evitar derramamento e contaminação ambiental.

6.17 - O chorume armazenado deverá receber disposição final ambientalmente adequada junto ao aterro sanitário licenciado para o qual serão encaminhados os rejeitos.

6.18 - Os veículos coletores, inclusive reservas, deverão possuir, obrigatoriamente, “Sistema de Posicionamento Global (GPS)”, para fins de monitoramento da frota em tempo real, com as seguintes especificações mínimas:

- a) O sistema de rastreamento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) O acesso on-line deverá ser fornecido à Contratante por meio de usuário e senha;
- c) Posição e deslocamento de cada veículo em mapa, permitindo acompanhamento minuto a minuto dos trajetos percorridos, pontos de parada, período parado e/ou em movimento, velocidades instantânea, média e máxima;
- d) Durante o período de inatividade dos veículos, definição de status: estacionamento, manutenção, outro;
- e) Geração de relatórios e manutenção de um histórico de registros de, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) Sistema de busca que possibilite a consulta por: tipo de coleta, placa do veículo, data, horário, itinerário.

6.19 - A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 13 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 01/2025
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 01/2025
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

8.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

8.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 8.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

8.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (sugestão de modelo – Anexo III); ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (sugestão de modelo – Anexo IV).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Observação 4: A assinatura de qualquer documento para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Validade da Assinatura Eletrônica. O documento com a assinatura digital pela plataforma gov.br tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/>.

8.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública da Concorrência, o Agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes n°s 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

9.3 - O Agente de contratação realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

dos demais atos do certame.

9.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes sugeridos dos **Anexo V** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

9.5 - As licitantes que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo VI** deste edital.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

10.1 - A proposta financeira da licitante deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

- a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Forma e prazo de prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 1.4 do edital;
- c) Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias úteis, contados da data limite prevista para entrega das propostas;
- d) Forma e prazo de pagamento dos serviços, conforme disposto no subitem 1.6 do edital.

10.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, considerar-se-á o constante na documentação de habilitação, e no caso das alíneas “b”, “c” e “d”, as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

11.3 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

12.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

12.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

edital.

12.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo, o Agente de contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.

12.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Agente de contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior desconto apresentado, o Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de percentual de desconto maior.

12.10 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o maior desconto.

12.11 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a) Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 10;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

12.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.13- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.14 - Da Sessão Pública do Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes Credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 22.4 deste edital.

12.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12.17 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

dos licitantes que ela seja demonstrada.

13 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados pelos licitantes, e ainda nos seguintes cadastros:

13.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

13.1.2 – Regularidade da licitante junto a Fazenda Municipal da cidade de Portão/RS.

13.2 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

13.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo Credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

13.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, os quais deverão estar calculados pelo Contador responsável pela empresa, em documento assinado, pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo, preferível: **1,20**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:

I - As licitantes que não apresentarem os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação Econômico-financeira;

II - As licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital/ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital/SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

III - As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65 §1º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

V - A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

13.2.4 – Qualificação Técnica:

13.2.4.1 – Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a)** Declaração de disponibilidade de equipamentos necessários à perfeita execução do objeto licitado;
- b)** Declaração de que a empresa licitante possui responsável técnico devidamente habilitado para perfeita execução do objeto licitado;
- c)** Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d)** Registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao respectivo conselho profissional;
- e)** Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante na execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente certificado pelo CREA;
- f)** Comprovação da capacidade técnico-operacional do responsável técnico na execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

certificado pela entidade de classe competente;

- g)** Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, referente à Unidade de Classificação/Seleção dos resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, com capacidade para atender à demanda do Município;
- h)** Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, das instalações utilizadas para higienização e manutenção dos veículos coletores.

13.2.4.2 - Os Atestados expedidos por Conselhos de Classe de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional.

13.2.4.3 - Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto na alínea “f”, devendo se dar através de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;
- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;
- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.

13.2.5 - Outros Documentos:

13.2.5.1 – Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo VII** deste edital:

- a)** Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- b)** Declaração emitida pela licitante de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- c)** Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d)** Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- e)** Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- f)** Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não forem abertos, ficarão em poder do Agente de Contratação pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este prazo, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

13.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Observação:

I- Caso esteja em débito com o Município de Portão, a licitante será considerada inabilitada.

14 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:

14.1 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do total estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

14.1.1 - Por ser condição para a participação no certame, a garantia da proposta deverá ter sido realizada em data anterior à abertura da sessão.

14.1.2 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.3 - Na hipótese de Caução, a licitante deverá efetuar depósito, observado o que segue:

Banco: Banrisul (041)

Agência: 0785

Conta Corrente: 04.000002.0-8

Prefeitura Municipal de Portão/RS

CNPJ: 87.344.016/0001-08

14.1.3.1 - A licitante deverá encaminhar o comprovante de depósito da caução para o e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

compras@portao.rs.gov.br, com os dados bancários necessários para a posterior restituição do valor.

14.1.4 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.1.5 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Definida a fase de habilitação, o Agente de Contratação proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

15.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Agente de Contratação, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento deste Concorrência, os seguintes documentos:

- a) A proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

17 - DA ADJUDICAÇÃO:

17.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

17.3 - Encerrado o julgamento das propostas financeiras e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora, e a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

17.4 - Constará na Ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

18.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Concorrência, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

18.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

certame, sendo corrigido o ato convocatório.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2 - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e III acima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.3 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4 - Da aplicação da sanção prevista no item IV acima caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.6 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19.7 - O não cumprimento das obrigações dispostas neste Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

*** GRUPO 1 – Veículos/Equipamentos de Coleta**

- a)** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- b)** Realizar as coletas com veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- c)** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;
- d)** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- e)** Não dotar os veículos coletores de todos os dispositivos e acessórios definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- f)** Não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

*** GRUPO 2 – Serviços de Coleta**

- g)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia;
- h)** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- i)** Descarregar resíduos em qualquer local impróprio, não determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- j)** Descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local impróprio, não determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- k)** Iniciar os serviços fora do horário determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- l)** Não executar corretamente os cronogramas de coleta. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- m)** Amontoar resíduos de diversas economias em um único local sob o pretexto de facilitar o recolhimento. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- n)** Executar, durante o horário de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- o)** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- p)** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- q)** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- r)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

*** GRUPO 3 – Pessoal/Mão de Obra**

- s)** Não apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia;
- t)** Transportar trabalhadores nas partes externas dos veículos coletores no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para a destinação final. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- u)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados Equipamentos de Proteção Individual. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- v)** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas e com a capacitação definidas neste Plano de Trabalho. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por trabalhador, por dia;
- w)** Não dispor de preposto durante a execução dos serviços. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por dia;
- x)** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- y)** Permitir que seus funcionários ingiram bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas quando em serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- z)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou na Convenção Coletiva de Trabalho. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- aa)** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

durante a execução dos serviços. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

bb) Permitir que os funcionários encarregados dos serviços de coleta promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

cc) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

*** GRUPO 4 – Outras Penalidades**

dd) Não atender à solicitação de providências da Fiscalização da Contratante dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

ee) Não executar total ou parcialmente quaisquer outras obrigações assumidas em decorrência da contratação. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

ff) Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização da Contratante. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

gg) Não atender, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização da Contratante, a pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

hh) Não comunicar imediatamente a Fiscalização da Contratante em caso de substituição de funcionário ou equipamento. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

ii) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

jj) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

kk) Não atender à solicitação de informações da Fiscalização da Contratante dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

ll) Subcontratar os serviços de coleta e transporte à Unidade de Classificação/Seleção e/ou ao aterro sanitário. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

19.8 - Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- I – Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto;
- II – Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- III – A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

19.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20 - FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

20.2 - A Contratada se obriga a permitir à Fiscalização do Contratante livre acesso a todas as suas dependências e de terceiros subcontratados, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

21 - DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

21.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses conforme art. 106 da Lei Nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 - Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com este Plano de Trabalho e instruções da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste documento.

22.2 - A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar a melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

22.3 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de adjudicada a licitação, a Administração, no prazo de até 10 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021,

22.4 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h.

22.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas do presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

22.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

22.7 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números telefone/fax e e-mail (se houver).

22.8 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Portão, conforme legislação vigente, sobre o valor inicial contratado.

22.9 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

22.10 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme legislação vigente.

22.11 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.12 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s)

a) Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de Procuração Particular.
- d) Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento.
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos edital.
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de enquadramento como ME/MEI/EPP.
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- i) Anexo IX – Plano de Trabalho e planilhas de composição de custos.

Portão, 08 de abril de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria-Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/502

*Município de Portão - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, urbanos e rurais, até unidade de classificação/seleção (recicláveis), e de rejeitos até disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município*

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a autorização para a contratação de empresa especializada na realização de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS, urbanos e rurais, até unidade de classificação/seleção (recicláveis), E DE REJEITOS ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município.

Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

**Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos Resíduos domiciliares ou equiparados, urbanos e rurais, até Unidade de Classificação/Seleção (recicláveis)*

**Serviços de coleta e transporte de rejeitos até disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.*

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no que couberem das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou equipados, urbanos e rurais, até a unidade de classificação/seleção (recicláveis) e de Rejeitos até disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação, objeto do presente Termo, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Portão/RS, com base em parecer exarado por sua Procuradoria Geral, fundamenta a escolha da Concorrência Pública na forma Presencial para o objeto licitado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Pública 02/2023, o Pregão Eletrônico 30/2023, o Pregão Eletrônico 04/2024, o Pregão Eletrônico 07/2024, entre outros.

A modalidade presencial apresenta vantagens operacionais que contribuem para um processo mais célere e eficiente, tais como:

1. Esclarecimentos imediatos durante a Sessão Pública, evitando questionamentos e impugnações futuras que poderiam retardar a licitação.
2. Facilidade na negociação de preços, proporcionando maior redução dos valores ofertados e garantindo economicidade para a Administração.
3. Verificação mais efetiva das condições de habilitação e viabilidade da execução da proposta, reduzindo o risco de inexecução contratual.

Além disso, no caso específico, verifica-se a relevância do fator logístico e dos prazos de execução dos serviços, considerando que licitantes situadas em outros municípios ou estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil. Esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Tanto a Coleta Domiciliar, como a Coleta Seletiva, deverá iniciar às 7:00 horas da manhã, com encerramento após a conclusão do roteiro, e ser realizada por equipe compatível com a quantidade de resíduos a serem recolhidos e com o roteiro estabelecido, dotada de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, obedecendo à velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro, e com toda a sinalização nos veículos necessária à segurança dos funcionários e usuários das vias.

Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo (estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante), os coletadores deverão percorrer a pé o trecho bloqueado, realizando a coleta manualmente.

Os resíduos eventualmente espalhados na via, seja por danos à embalagem utilizada, seja por má conduta do coletador durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado para resíduos depositados nas lixeiras, seja por danos à embalagem utilizada, seja por rasgos efetuados por catadores ou animais.

Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de resíduos recolhidos diariamente, com uma margem de segurança, de modo a evitar o transbordamento e o espalhamento de resíduos por vias públicas.

Para execução da Coleta Domiciliar em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 5.663 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

Para execução da Coleta Seletiva em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 3.500 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

As quilometragens informadas acima já consideram o trajeto até o local de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo - RS.

As demais determinações encontram-se descritas no Plano de Trabalho, anexo ao edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado pela Contratada será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e a conferência das quantidades entregues em cada momento, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

A Contratada apresentará a Nota Fiscal-e acompanhada da solicitação de entrega emitida pela Administração, junto ao Almoxarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro.

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal-e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Administração.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação integral dos serviços conforme ordem de compra.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da prestação dos serviços pelo órgão fiscalizador da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma Presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de até **R\$ 2.529.888,84 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente a:

***Serviços de coleta seletiva (recicláveis) – R\$ 404.544,24 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos):** valor mensal aproximado de R\$ 33.712,02 (trinta e três mil, setecentos e doze reais e dois centavos)

***Serviços de coleta domiciliar (orgânicos e rejeitos) – R\$ 2.125.344,60 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos):** valor aproximado de R\$ 177.112,05 (cento e setenta e sete mil, cento e doze reais e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação, ora pretendida, decorrerá da Dotação Orçamentária de n.º 333903702000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SEMICMA.

Portão, 14 de março de 2025.

Rodrigo Libreloto Valente
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: .../.../2025

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Concorrência Pública, na forma Presencial, de nº 01/2025, referente à contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, urbanos e rurais, até unidade de classificação/seleção (recicláveis), e de rejeitos até disposição final ambientalmente adequada, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Lote 01	Descrição	Un	Qtd	Valor/R\$ Mensal	Valor/R\$ Total
Item					
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos Resíduos domiciliares ou equiparados, urbanos e rurais, até Unidade de Classificação/Seleção (recicláveis).	MES	12	R\$	R\$
2	Serviços de coleta e transporte de rejeitos até disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.	MES	12	R\$	R\$

Validade da Proposta: Conforme edital.

Forma e prazo de pagamento: Conforme edital.

Forma e prazo de entrega: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

Por este instrumento particular de procuração, a empresa, com sede a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (Nome dos Outorgantes), (nº da identidade do outorgante) e (nº do CPF do outorgante), nomeiam(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (Número do RG do outorgado) e CPF nº (número do CPF do Outorgado) a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante o Município de Portão/RS, no que se referir ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL de nº 01/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CERTAME, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Portão na modalidade de Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

...(Município)..., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, DECLARA junto ao Agente de Contratação do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), para participação na Concorrência Pública Presencial de nº 01/2025.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)...., ... de de 2025

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;

nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública Presencial de nº 01/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato, a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, urbanos e rurais, até unidade de classificação/seleção (recicláveis), e de rejeitos até disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, indicado pelo município, oriundos da Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição ou anexação, conforme segue:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global da presente contratação é de até R\$...... (.....), destinados à prestação do serviço, sendo o valor mensal previsto de R\$......(.....), valores estes entendidos como justo e suficientes pelas partes.

2.2 - No valor firmado pelas partes estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obedecerá em todas as fases da execução dos serviços, ora contratados, as especificações mínimas constantes no **Termo de Referência - Anexo I** e no **Plano de Trabalho – Anexo IX**, parte integrante do instrumento editalício.

3.2 - A CONTRATADA executará os serviços, ora contratados, em obediência a qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cota mínima ou máxima de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - A CONTRATADA disponibilizará materiais, equipamentos e equipes de trabalho, necessários a execução dos serviços, ora contratados, em conformidade com as especificações mínimas do Termo de Referência - Anexo I e no Plano de Trabalho – Anexo IX do instrumento editalício.

3.4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.4.1 - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS

3.4.1.1 - Entende-se como Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados aqueles originários de atividades domésticas em domicílios ou estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instituições públicas, caracterizados como não perigosos e equiparáveis aos resíduos domiciliares em razão de sua natureza, composição ou volume, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a ABNT NBR 10004:2004, de resíduos classe II – Não perigosos: resíduos classe II A – Não inertes e resíduos classe II B – Inertes.

***DA COLETA DOMICILIAR – ORGÂNICOS E REJEITOS:**

3.4.1.2 - Considerando as limitações citadas anteriormente, deverão ser recolhidos os seguintes tipos de resíduos pela Coleta Domiciliar, entre outros: papel higiênico, fralda, absorvente feminino, fio dental, cotonete, guardanapos e toalhas de papel sujos, chiclete, algodão, materiais adesivos, restos de frutas, legumes ou verduras, cascas de ovos, restos de plantas, sacos de chá e borra de café com filtro, erva-mate, restos de comida, bitucas de cigarro, aparas de madeira, cinzas, materiais de varrição (poeira, areia, folhas, grama etc.).

***DA COLETA DOMICILIAR – SELETIVA:**

3.4.1.3 - Já pela Coleta Seletiva (recicláveis), deverão ser recolhidos os seguintes tipos de resíduos, entre outros: jornais e revistas (papeis), garrafas PET, embalagens de alimentos, produtos de higiene e de limpeza (plásticos), latas que acondicionam alimentos e bebidas (metais), copos, garrafas e recipientes para diversos usos (vidros), embalagens longa-vida.

3.4.1.4 - Os resíduos descritos deverão ser coletados desde que estejam acondicionados em recipientes apropriados, isto é, confeccionados com materiais resistentes, que não ultrapassem o volume de 100 litros ou 20 Kg, e que facilitem o transporte e a carga pelo coletador.

3.4.1.5 - Não estão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados, para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços: entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, restos de móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado, lava-louças etc.) e eletroeletrônicos (computadores, televisões, impressoras, celulares etc.) inservíveis, medicamentos vencidos, radiografias, resíduos passíveis de logística reversa, resíduos de serviços de saúde. Nesses casos, o gerenciamento correto dos resíduos é de total responsabilidade da fonte geradora.

3.5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

3.5.1 - Tanto a Coleta Domiciliar, como a Coleta Seletiva, deverá iniciar às 7:00 horas da manhã, com encerramento após a conclusão do roteiro, e ser realizada por equipe compatível com a quantidade de resíduos a serem recolhidos e com o roteiro estabelecido, dotada de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, obedecendo à velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro, e com toda a sinalização nos veículos necessária à segurança dos funcionários e usuários das vias.

3.5.2 - Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo (estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante), os coletores deverão percorrer a pé o trecho bloqueado, realizando a coleta manualmente.

3.5.3 - Os resíduos eventualmente espalhados na via, seja por danos à embalagem utilizada, seja por má conduta do coletador durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado para resíduos depositados nas lixeiras, seja por danos à embalagem utilizada, seja por rasgos efetuados por catadores ou animais.

3.5.4 - Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de resíduos recolhidos diariamente, com uma margem de segurança, de modo a evitar o transbordamento e o espalhamento de resíduos por vias públicas.

3.5.5 - Para execução da Coleta Domiciliar em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 5.663 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

3.5.6 - Para execução da Coleta Seletiva em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 3.500 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

3.5.7 - As quilometragens informadas acima já consideram o trajeto até o local de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo - RS.

3.6 - UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

3.6.1 - Unidade de Classificação/Seleção é a estrutura física com o objetivo de permitir a classificação e a seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva (somente recicláveis), para posterior reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações).

3.6.2 - Os Resíduos Sólidos Domiciliares e Equiparados coletados pela Coleta Seletiva deverão ser transportados até Unidade de Classificação/Seleção.

3.6.3 - Tendo em vista que o Município de Portão não dispõe de local devidamente licenciado para realização dessa atividade, a Unidade de Classificação/Seleção deverá atender à demanda mínima de 40 t/mês, em um raio de até 30 km de distância da sede do Município.

3.6.4 - A Unidade de Classificação/Seleção deverá estar licenciada pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e ser submetida a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

3.6.5 - A Unidade de Classificação/Seleção que receber resíduos sólidos urbanos de dois ou mais Municípios deverá possuir balança aferida por órgão competente para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento, de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.5.6 - A Unidade de Classificação/Seleção deverá, obrigatoriamente, possuir esteira para catação do material reciclável e prensa, em número compatível com a quantidade de resíduos recicláveis recebida no empreendimento.

3.5.7 - Caso a Unidade de Classificação/Seleção receba resíduos classe I – Perigosos, esta deverá conter área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente, de forma a observar a compatibilidade de substâncias. O armazenamento temporário, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a não alterar a quantidade/qualidade dos resíduos, em área coberta e conforme as orientações da ABNT NBR 12235:1992.

3.5.8 - Para prestação dos serviços junto à Unidade de Classificação/Seleção, deverá ser priorizada a atuação em parceria com Cooperativas ou outras formas de Associação de Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão desses serviços.

3.6 - TRANSPORTE ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

3.6.1 - Os rejeitos resultantes do processo de classificação/seleção dos Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados recicláveis, bem como aqueles coletados pela Coleta Domiciliar, deverão ser transportados até o aterro sanitário licenciado da empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., sito à Estrada Vicinal Xavier, nº 720, bairro Arroio da Manteiga, no Município de São Leopoldo - RS, podendo sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

3.6.2 - A distância aproximada, ida e volta, até o aterro sanitário é de 16 km. Logo, em referência à Coleta Seletiva, serão percorridos, em média, 144 km/mês para atender à demanda aproximada de 9 viagens/mês e 40 t/mês (sem considerar os deslocamentos relacionados à Unidade de Classificação/Seleção). Já quanto à Coleta Domiciliar, serão percorridos, em média, 1.408 km/mês para atender à demanda aproximada de 88 viagens/mês e 550 t/mês.

3.7 - ROTEIROS DE COLETA

3.7.1 - A coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados, nas Zonas Urbana e Rural, será realizada conforme tabelas a seguir.

Tabela 1. COLETA DOMICILIAR (ORGÂNICOS E REJEITOS) – ZONA URBANA.

Bairros/Loteamentos	Frequência/dias
Vila Moog (ruas): Niterói, Vitória, Bahia, Curitiba, São Paulo, Manaus, Cuiabá, Mato Grosso, Pernambuco, Amazonas, Acre, Paraíba, Rondônia, Piauí, Minas Gerais, Porto Alegre, Sergipe, Florianópolis, Ceará, Maranhão, Nestor Alexandre Moog, Liberdade.	Segundas/quartas/sextas-feiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

<p>Centro (ruas): São Sebastião do Caí, Sapiranga, Nova Petrópolis, Dois Irmãos, Esteio, São Francisco de Paula, Travessa Montenegro, Gramado, Novo Hamburgo, Av. Pátria, 9 de Outubro, Av. Brasília, Av. Brasil (duas vezes ao dia), Av. Belém, Av. Perimetral, São Leopoldo, Taquara, Igrejinha, Três Coroas, Canoas, Campo Bom, Ivoti, Tramandaí, Cachoeirinha, Espumoso, Caxias do Sul, Butiá, Nova Prata, Elis Regina, Campo Grande, Rodovia ERS-240 (Rua São Leopoldo até Rincão do Cascalho).</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>
<p>Bairro Estação Portão (ruas): 15 de Novembro, Martin Luther, Nicanor Soares, Independência, 20 de Setembro, 11 de Junho, 13 de Maio, 1º de Maio, 3 de Outubro, Cristóvão Colombo, Armando Gustavo Keller, 19 de Novembro, 25 de Agosto, João Luís de Moraes, Antônio José Fraga, Comércio, 7 de Setembro, Nicolau Rippel, 14 de Julho, Bragança, 21 de Abril, 25 de Julho, Ipiranga, República, Alvisses A. Scherer, Theobaldo Roesse, Estrada dos Lemmertz, Estrada Boa Vista, Av. Ceará, Rodovia ERS-240 até a divisa com o Município de São Leopoldo.</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>
<p>Loteamentos Parque Netto, San Ciro e Flores (ruas): Garibaldi, Iraí, Rio Pardo, Taquari, Triunfo, Soledade, Sete Lagoas, Alegrete, Lagoa Vermelha, Caçapava, Estrela, Passo Fundo, Selbach, Imbé, Torres, Arroio do Sal, Rua Atlântida, Dona Emiliana, Aratiba, São Leopoldo, Senhor do Bonfim, Taiti, Citania Regina Schmidt, Mem de Sá, 20 de Setembro, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Dona Marcolina, prolongamento Citania Regina Schmidt</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>
<p>Loteamento Portão Novo (ruas): Osvino Scherer, Carlos Scherer Filho, Sapucaia do Sul, Travessa do Reino, Marajó, Fernando de Noronha, Giacomo Riva, Travessa Beppi Rafeale Consoli, São Leopoldo.</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>
<p>Loteamento Jardim Riva (ruas): Av. Perimetral Arthur Pedro Müller, Fernando Ferrari, Uruguaiana, Edmundo Müller, Rui Odésio Stein, Erig Grêmio Krummenauer, Edvino Velten, Armando Mattes, Giacomo Riva, Hildegart Keller Lopes, 15 de Jaú, Vereador João Ribas.</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>
<p>Areão (ruas): Clara Nunes, Floricultura, Divisão, Ferreira dos Passos, Rodovia ERS-122 até a divisa com o Município de São Sebastião do Caí.</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>
<p>Loteamento Vila Souza (ruas): Roca Sales,</p>	<p align="center">Segundas/quartas/sextas-feiras</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Viamão, Quaraí, Antônio Koller, Getúlio Vargas, Gaúchos, Oscar Ferreira, José Luiz Caetano de Souza, Arlindo Moutinho, Rodovia ERS-122, desvio São Leopoldo, Estrada do Garcez, Rodovia ERS-240 até a divisa com o Município de Capela de Santana, Loteamento das Rosas, Rodovia ERS-240 (Casa das Cucas), Estância Velha (Demuth).	
Vila Aparecida (ruas): Júlio de Castilhos, Capitão Roberto Flores Martins, Travessa Fátima, Travessa Prof. Ana T. Schmidt, Conceição, Travessa Santa Alzira, Josefina Jung, Feliz.	Terças/quintas/sábados
Assentamento Liberdade (ruas): Av. Das Esmeraldas, Pérolas, Diamantes, Safiras, Turmalinas, Rubis, Ametistas, Topázios, Cristais, Turquesas, Dr. Laerte Rodrigues da Silva, Curtume Pampa.	Terças/quintas/sábados
Loteamentos Ouro Verde, Winck, Arco Íris e dos Índios (ruas): Alonso José Winck, Jorge R. Lauxen, Ernesto Dorneles, Balduino Streit, Hertha Meinhardt Brusius, Edmundo José Winck, Luiz A. Winck, José Arno Winck, Alberto Pasqualini, Ildo Meneguetti, Arco Íris, Ouro Verde, Otilles Albertuni, Caiapós, Olibio A. Alles, Tapajós, Tupinambás, Tapajós, Tapuia, Caigangue, Tupi, Aruaque, Tiarajú, Xavante e Estância Velha.	Terças/quintas/sábados
Loteamentos Vila Rica 1, 2 e 3 (ruas): Margaridas, Lírios, Orquídeas, Jasmins, Araçás, Tulipas, Cerejeiras, Mimosas, Ipês, Azaleias, Castanheiras, Hortênsias, Castro Alves, José de Anchieta, Violetas, Pinheiros, Corticeiras, Bacupari, Palmeiras, Oliveiras, Figueiras, Quaresmeiras, Amoreiras, Guapuruvu e Jatobás.	Terças/quintas/sábados
Bairro Portão Velho (ruas): Dom Pedro II, Hermes da Fonseca, Marechal Deodoro, Cometa, José Winck, Estância Velha.	Terças/quintas/sábados
Vila São Luís (ruas): Alegria, Taquareiras, São Joaquim, Timbaúva, Dom Bosco, São Tomé, São Lucas, São Mateus, Santo Inácio, Travessa do Carmo, Júlio de Castilhos.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Continental (ruas): Claudio Krumenauer, Travessa Celuta de Oliveira, Jandir Romualdo Ciceri e Nestor Keller	Terças/quintas/sábados
Condomínio Vale Verde (ruas): Abrelino da Silva, João Alvício Mattje, Av. Andaraí, Carlos Nobre, São Jerônimo, Gonzaguinha, Andes, Cairu, Estrada Ambrosino R. da Silva.	Terças/quintas/sábados
Bairro Rincão do Cascalho (ruas): Rosas, Piracicaba, Campo Grande, Paulo Guilherme Hoff, Egon Krumenauer, Reforma, Theobaldo F. Müller,	Terças/quintas/sábados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

<p>Estrada dos Farias, Estrada dos Correias, Paraná, Bom Fim, Ijuí, Trav. Nossa Senhora das Graças, Aimoré, Fernandes Koch, Guarani, Pedro Garcia Coutinho, Curumim, Otávio Freitas, Tamoio, Goitacazes, Amarinho I. de Souza, Rosa Freitas, Bello R. de Freitas, Cacequi, Roca Sales, Quaraí, Viamão, Antônio Koller, Gaúchos, Getúlio Vargas, José L. C. de Souza, Oscar Ferreira, Waldemar Koller, Arlindo Moutinho, São Leopoldo, Rodolfo Engel, Saibreira, Nelson da Rosa, Artur R. da Silva, Octávio Juvenil da Rosa, Carlos Krummenauer, Osvaldo Aranha, São Miguel, Sérgio Bitencourt, Balduino Mattje, Júlio de Castilhos.</p>	
<p>Loteamento Morada do Sol (ruas): Morada do Sol, Aroeira, Bela Vista, Butiazeiro, Remanso, Figueira, Altos da Aparecida, Josefina Jung, Parque.</p>	<p align="center">Terças/quintas/sábados</p>
<p>Loteamento Jardim Cecília (ruas): Gonçalves Dias, Lione Keller Moog, Francisco Beato Sobrinho, Prof. Miguel de Vargas, Osvino Emílio Kempfer, Prof. Dolivar José Kniphoff da Cruz e Travessa Cecília Rodrigues Krumenauer + prologamenos</p>	<p align="center">Terças/quintas/sábados</p>
<p>Vila Das Rosas (ruas): Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Afonso Rodrigues, Integração.</p>	<p align="center">Terças/quintas/sábados</p>
<p>Vila São Jorge, Cantão e Loteamento Albino Kern (ruas): Ilma Berta Winck, Marcílio Dias, Olavo Bilac, Santa Cruz, Travessa Santo Antônio, Carlos Gomes, Barão do Rio Pardo, Riachuelo, Tuiuti, Rui Barbosa, Barão de Mauá, Adalberto Valadares Sobrinho, Marechal Floriano, Gildo de Freitas, Alfredo A. Ilges, José Mombach, Pedro Álvares Cabral, Duque de Caxias, Victor Mateus Teixeira, Horácio Alves, Tiradentes, Sérgio Alcântara da Silva, Nilo Pereira Martins, São Pedro, Petersen, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Paineira, Pau Brasil, Pessegueiro, Louro, Imbúia, Salgueiro, Limoeiro, Pitangueira, Guatambú, Carnaúba, Guabiroba, Cedro, Guajuvira, Carvalho, Antônio Biehler, Rubi N. Frank, Hugo Antônio da Silva, Hélio Lutz, José Luiz Valadares, Sérgio Luiz Rosa, Canjerana, Canela, Canafistula, Morretinhos, Cabriúva, São José, São Carlos, São Bento, Santo Amaro, Batinga, Angico, São Domingos, Travessa Terezinha, São João, Santa Luzia, Santa Rosa, Carazinho, Cachoeirinha, Av. Ceará, Loteamento Flamboyant.</p>	<p align="center">Terças/quintas/sábados</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Loteamento Parque das Hortênsias (ruas): Santa Maria, Coqueiro, Eucaliptos, Plátanos, Canela, Canjerana, Jequitibá, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Morada do Bosque (ruas): Araucárias e Jacarandá	Terças/quintas/sábados
Loteamento Primavera I (em execução) (ruas): Manacás, Macieiras, Pitangas e Bergamoteiras. Restaurante e Pizzaria Faisão, Residencial Portão Center, Posto Hoff, Rissul Supermercado, Demuth (Rua Estância Velha), Bayer (bairro Estação Portão), Rodo Center, Rua Piracicaba, Av. Ceará, Rodovia ERS-240.	De segunda a sábado
Centro: Av. Brasil, Av. Brasília, Praça do Chafariz, Portão Center	De segunda a sábado, duas vezes ao dia

Tabela 2. COLETA DOMICILIAR (ORGÂNICOS E REJEITOS) - ZONA RURAL.

Localidades	Frequência/dia
Sentido Rincão do Cascalho: Cachoeira, Macaco Branco, Sertão Capivara, Bom Jardim, Tafona Velha, Faxinal.	Terças-feiras
Sanga Funda, Socorro, Afonso Rodrigues, Integração, Petersen, Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Estrada dos Lemmertz.	Quartas-feiras

Tabela 3. COLETA SELETIVA (REICLÁVEIS).

Setores	Locais	Frequência/dia
SETOR 1	Cantão, Centro, Vila São Jorge, Loteamento Albino Kern, bairro Portão Velho (lado esquerdo da Rodovia ERS-240 até o viaduto).	Segundas-feiras
SETOR 2	Loteamento Jardim Riva, Vila Moog, Centro, bairro Rincão do Cascalho (lado esquerdo da Rodovia ERS-240, viaduto até a divisa com o Município de Capela de Santana, e Rodovia ERS-122, até a divisa com o Município de São Sebastião do Caí), Parque Residencial San Ciro, Loteamento Portão Novo, Areão, Garcez.	Terças-feiras
SETOR 3	Bairro Portão Velho (lado direito da Rodovia ERS-240), Loteamento Winck, Loteamento Colina do Arco Iris, Loteamento Ouro Verde, Loteamento dos Índios, Loteamento Vila Rica, Vila São Luís, bairro Rincão do Cascalho, Vale Verde, Centro.	Quartas-feiras
SETOR 4	Bairro Estação Portão, Loteamento Parque Netto, Loteamento Parque Residencial San	Quintas-feiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

	Ciro, Sanga Funda, Socorro, Boa Vista, Fazenda das Palmas, Centro.	
SETOR 5	Cachoeira, Sertão Capivara, Macaco Branco, Bom Jardim, Aparecida, Morada do Sol, Liberdade, Centro.	Sextas-feiras
CENTRO	Av. Ceará até a Rua São Leopoldo, Rua Porto Alegre e Av. Perimetral Arthur Pedro Müller até a Rodovia ERS- 240.	De segunda a sexta-feira

3.7.2 - A Coleta Domiciliar (orgânicos e rejeitos) deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana nos bairros/loteamentos/vilas (Zona Urbana); 1 (uma) vez por semana nas localidades (Zona Rural); todos os dias, exceto domingos, em pontos estratégicos de maior acumulação/geração; e 2 (duas) vezes ao dia na zona mais central da cidade.

3.7.3 - A Coleta Seletiva (recicláveis) deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana em cada um dos 5 (cinco) setores (bairros/loteamentos/vilas/localidades), em Zona Urbana e em Zona Rural, e de segundas às sextas-feiras no Centro da cidade.

3.8 - DAS EQUIPES

3.8.1 - EQUIPE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

3.8.1.1 - Para realizar a Coleta Domiciliar, serão necessárias 3 (três) equipes, sendo cada uma formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletadores.

3.8.1.2 - Para realizar a Coleta Seletiva (recicláveis), será necessária uma equipe formada por 1 (um) motorista e no mínimo 2 (dois) coletadores.

3.8.1.3 - Para realizar as atividades de classificação/seleção, será necessária uma equipe formada por no mínimo 6 (seis) recicladores.

3.8.1.4 - Será necessário a prestadora de serviços nomear 1 (um) preposto, o qual ficará responsável por garantir o atendimento dos itens contratuais e requisitos legais e pela interlocução com a Fiscalização da Contratante, devendo disponibilizar número de contato para que seja acionado, em caso de necessidade e em horário comercial, tanto pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, como pelos munícipes.

3.8.1.5 - Correrá por conta da empresa contratada todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à execução do objeto contratado.

3.9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS DE TRABALHO

3.9.1 - É obrigação da empresa contratada prover às equipes de trabalho:

- a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) Vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.9.1.1 - Notadamente:

EPI e vestimentas para coletadores
Jaqueta com reflexivo (ABNT NBR 15292:2013)
Calça
Camiseta
Boné
Botina de segurança com palmilha de aço
Meia de algodão com cano alto
Capa de chuva amarela com reflexivo
Colete reflexivo
Luva de proteção
Protetor solar FPS 30

EPI e vestimentas para motoristas
Jaqueta com reflexivo (ABNT NBR 15292:2013)
Calça
Camiseta
Botina de segurança com palmilha de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Protetor solar FPS 30

EPI e vestimentas para recicladores
Calça
Camiseta
Botina de segurança com palmilha de aço
Meia de algodão com cano alto
Luva de proteção
Óculos de segurança
Máscara de proteção
Avental de raspa de couro

3.9.2 - As equipes de trabalho deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, com uniformes contendo identificação da empresa contratada.

3.9.3- As vestimentas de trabalho deverão ser submetidas à higienização diária sob responsabilidade da empresa contratada.

3.9.4 - A empresa contratada deverá implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e elaborar seu respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1), bem como observar os requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores conforme NR- 38, além de fornecer capacitação e treinamento conforme NR-1 e NR-38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.10 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.10.1 - Para realizar a Coleta Domiciliar (orgânicos e rejeitos), serão necessários 3 (três) caminhões do tipo compactador com capacidade mínima de carga de 19 m³.

3.10.2 - Para realizar a Coleta Seletiva (recicláveis), será necessário 1 (um) caminhão carroceria tipo baú.

3.10.3 - Deverá ser previsto caminhão reserva, com as mesmas características do veículo que vier a substituir, quando este estiver fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou por qualquer outro motivo, de modo que a coleta não seja interrompida ou prejudicada, mediante autorização expressa da Fiscalização da Contratante.

3.10.4 - Os veículos coletores deverão estar devidamente identificados nas laterais, nas portas e em ambos os lados da carroceria, com as seguintes informações: identificação e número de contato da empresa contratada, identificação do tipo de coleta/resíduos coletados, identificação da Contratante e número de contato da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

3.10.5 - Os veículos coletores deverão possuir, no mínimo:

- a) Sinal sonoro de ré;
- b) Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
- c) Câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha a ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;
- d) Dispositivos de apoio que forneçam aos coletores condições adequadas de segurança quando em deslocamento;
- f) Plataforma operacional projetada e/ou adaptada conforme NR-38 (caminhões compactadores);
- g) Sistema de compactação projetado conforme NR-38 (caminhões compactadores).

3.10.6 - A operação de marcha a ré somente poderá ser realizada quando o motorista tiver a visão de todos os trabalhadores da operação, sendo proibida a presença de trabalhadores no trajeto da manobra e na parte traseira do veículo.

3.10.7 - A plataforma operacional e o sistema de compactação (caminhões compactadores) deverão ser utilizados nos termos estabelecidos pela NR-38.

3.10.8 - Para as atividades que exponham os trabalhadores a risco de acidentes de trânsito em via pública, a empresa contratada deverá implementar procedimento de segurança, incluindo a sinalização de advertência, em conformidade com as normas de trânsito.

3.10.9 - Os veículos coletores deverão possuir seguro obrigatório e seguro contra terceiros.

3.10.10 - A colocação de resíduos no caminhão deverá ocorrer somente com o veículo parado.

3.10.11 - Os veículos coletores deverão ser submetidos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene.

3.10.12 - Os pontos de descarga da combustão dos veículos coletores deverão estar situados acima da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

carroceria do veículo, de forma a não expor os trabalhadores aos gases da combustão, devendo possuir catalisador e silencioso, sendo objeto de manutenção em periodicidade de acordo com o fabricante.

3.10.13 - A empresa contratada deverá manter os veículos coletores em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, em conformidade com as normas de trânsito, não podendo seu ano de fabricação ser superior a 10 anos, condição esta que deverá ser mantida na vigência do contrato.

3.10.14 - As instalações utilizadas para higienização e manutenção dos veículos coletores deverão ser licenciadas ambientalmente.

3.10.15 - A empresa contratada deverá dispor de local adequado para estacionamento de seus veículos coletores quando não estiverem em uso, não podendo ocasionar perturbações à circunvizinhança, como propagação de maus odores ou atração de vetores de doenças.

3.10.16 - Os caminhões compactadores deverão estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado, a fim de evitar derramamento e contaminação ambiental.

3.10.17 - O chorume armazenado deverá receber disposição final ambientalmente adequada junto ao aterro sanitário licenciado para o qual serão encaminhados os rejeitos.

3.10.18 - Os veículos coletores, inclusive reservas, deverão possuir, obrigatoriamente, “Sistema de Posicionamento Global (GPS)”, para fins de monitoramento da frota em tempo real, com as seguintes especificações mínimas:

- a) O sistema de rastreamento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) O acesso on-line deverá ser fornecido à Contratante por meio de usuário e senha;
- c) Posição e deslocamento de cada veículo em mapa, permitindo acompanhamento minuto a minuto dos trajetos percorridos, pontos de parada, período parado e/ou em movimento, velocidades instantânea, média e máxima;
- d) Durante o período de inatividade dos veículos, definição de status: estacionamento, manutenção, outro;
- e) Geração de relatórios e manutenção de um histórico de registros de, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) Sistema de busca que possibilite a consulta por: tipo de coleta, placa do veículo, data, horário, itinerário.

3.10.19 - A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.2 - Quando da conclusão dos serviços, ora contratados, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I e Plano de Trabalho – Anexo IX do instrumento editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.3 - Verificada a desconformidade na execução dos serviços, ora licitados, a CONTRATADA deverá dar início as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo dos serviços. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços a consequente aceitação.

4.5 - Poderão ser solicitadas ainda pelo CONTRATANTE, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos materiais necessários na execução dos serviços.

4.5.1 - A comprovação de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor, deverão tê-las comprovadas pela CONTRATADA no momento da execução dos serviços.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal do serviço concluído, com observância do quantitativo executado em cada momento, e o CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições de recebimento constantes na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2 - Para pagamento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços concluídos, mencionando em seu corpo o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou encaminhada por e-mail a ser fornecido pela Administração.

5.4 - Além da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitados.

5.5 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao CONTRATANTE a correção monetária dos valores tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE e VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do Contrato, salvo, em condições previstas ao disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

6.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1889-333903702000000	Limpeza e Conservação	SEMICMA

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e III acima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.3 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Da aplicação da sanção prevista no item IV acima caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.7 - O não cumprimento das obrigações dispostas neste Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

*** GRUPO 1 – Veículos/Equipamentos de Coleta**

a) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

b) Realizar as coletas com veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

e) Não dotar os veículos coletores de todos os dispositivos e acessórios definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

f) Não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.

*** GRUPO 2 – Serviços de Coleta**

g) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia;

h) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

i) Descarregar resíduos em qualquer local impróprio, não determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

j) Descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local impróprio, não determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

k) Iniciar os serviços fora do horário determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

l) Não executar corretamente os cronogramas de coleta. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

m) Amontoar resíduos de diversas economias em um único local sob o pretexto de facilitar o recolhimento. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

n) Executar, durante o horário de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

o) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

p) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

q) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

r) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

*** GRUPO 3 – Pessoal/Mão de Obra**

s) Não apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia;

t) Transportar trabalhadores nas partes externas dos veículos coletores no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para a destinação final. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

u) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados Equipamentos de Proteção Individual. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

v) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas e com a capacitação definidas neste Plano de Trabalho. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por trabalhador, por dia;

w) Não dispor de preposto durante a execução dos serviços. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por dia;

x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

y) Permitir que seus funcionários ingiram bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas quando em serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- z)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou na Convenção Coletiva de Trabalho. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- aa)** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- bb)** Permitir que os funcionários encarregados dos serviços de coleta promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- cc)** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

***GRUPO 4 – Outras Penalidades**

- dd)** Não atender à solicitação de providências da Fiscalização da Contratante dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- ee)** Não executar total ou parcialmente quaisquer outras obrigações assumidas em decorrência da contratação. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- ff)** Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização da Contratante. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- gg)** Não atender, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização da Contratante, a pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;
- hh)** Não comunicar imediatamente a Fiscalização da Contratante em caso de substituição de funcionário ou equipamento. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- ii)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- jj)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- kk)** Não atender à solicitação de informações da Fiscalização da Contratante dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- ll)** Subcontratar os serviços de coleta e transporte à Unidade de Classificação/Seleção e/ou ao aterro sanitário. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

8.8 - Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- I – Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto;
- II – Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- III – A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

8.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Solicitar à CONTRATADA, a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

9.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

alterações posteriores.

9.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, ora contratado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.1.4 - Rejeitar os serviços, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento.

9.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços, ora contratados.

9.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ora contratado.

9.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.8 - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços, ora contratados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do instrumento editalício e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais.

9.2.2 - Dar início à execução dos serviços de forma imediata, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra/Termo de Início) expedida pelo CONTRATANTE.

9.2.3 - Executar os serviços, objeto deste instrumento, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

9.2.4 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, à fiscalização do CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

9.2.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.

9.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento.

9.2.7 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia/validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE.

9.2.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.2.9 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

9.2.12 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - A extinção do presente Contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

13.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

13.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente Contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, ... de de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Portão Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente DEPARTAMENTO DE MEIO
AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE TRABALHO

**PLANO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
OU EQUIPARADOS, URBANOS E RURAIS, ATÉ UNIDADE DE
CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO (REICLÁVEIS), E DE REJEITOS ATÉ DISPOSIÇÃO
FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO,
INDICADO PELO MUNICÍPIO.**

Fevereiro/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Portão lança Plano de Trabalho para contratação de empresa especializada na realização de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS, urbanos e rurais, até Unidade de Classificação/Seleção (recicláveis), E DE REJEITOS ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA em aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo - RS.

Este documento foi elaborado em consonância com as normas e diretrizes técnicas pertinentes, conforme prevê o art. 18, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, em especial a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações).

Os serviços que constituem o objeto do presente Plano de Trabalho deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos nele constantes.

2. OBJETO

O objeto de contratação é a prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS, urbanos e rurais, até Unidade de Classificação/Seleção (recicláveis), E DE REJEITOS ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA em aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo - RS.

O regime de execução dos serviços será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS

Entende-se como Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados aqueles originários de atividades domésticas em domicílios ou estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instituições públicas, caracterizados como não perigosos e equiparáveis aos resíduos domiciliares em razão de sua natureza, composição ou volume, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a ABNT NBR 10004:2004, de resíduos classe II – Não perigosos: resíduos classe II A – Não inertes e resíduos classe II B – Inertes.

DA COLETA DOMICILIAR – ORGÂNICOS E REJEITOS:

Considerando as limitações citadas anteriormente, deverão ser recolhidos os seguintes tipos de resíduos pela Coleta Domiciliar, entre outros: papel higiênico, fralda, absorvente feminino, fio dental, cotonete, guardanapos e toalhas de papel sujos, chiclete, algodão, materiais adesivos, restos de frutas, legumes ou verduras, cascas de ovos, restos de plantas, sacos de chá e borra de café com filtro, erva-mate, restos de comida, bitucas de cigarro, aparas de madeira, cinzas, materiais de varrição (poeira, areia, folhas, grama etc.).

DA COLETA DOMICILIAR – SELETIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Já pela Coleta Seletiva (recicláveis), deverão ser recolhidos os seguintes tipos de resíduos, entre outros: jornais e revistas (papeis), garrafas PET, embalagens de alimentos, produtos de higiene e de limpeza (plásticos), latas que acondicionam alimentos e bebidas (metais), copos, garrafas e recipientes para diversos usos (vidros), embalagens longa-vida.

Os resíduos descritos deverão ser coletados desde que estejam acondicionados em recipientes apropriados, isto é, confeccionados com materiais resistentes, que não ultrapassem o volume de 100 litros ou 20 Kg, e que facilitem o transporte e a carga pelo coletador.

Não estão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados, para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços: entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, restos de móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado, lava-louças etc.) e eletroeletrônicos (computadores, televisões, impressoras, celulares etc.) inservíveis, medicamentos vencidos, radiografias, resíduos passíveis de logística reversa, resíduos de serviços de saúde. Nesses casos, o gerenciamento correto dos resíduos é de total responsabilidade da fonte geradora.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

Tanto a Coleta Domiciliar, como a Coleta Seletiva, deverá iniciar às 7:00 horas da manhã, com encerramento após a conclusão do roteiro, e ser realizada por equipe compatível com a quantidade de resíduos a serem recolhidos e com o roteiro estabelecido, dotada de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, obedecendo à velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro, e com toda a sinalização nos veículos necessária à segurança dos funcionários e usuários das vias.

Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo (estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante), os coletadores deverão percorrer a pé o trecho bloqueado, realizando a coleta manualmente.

Os resíduos eventualmente espalhados na via, seja por danos à embalagem utilizada, seja por má conduta do coletador durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado para resíduos depositados nas lixeiras, seja por danos à embalagem utilizada, seja por rasgos efetuados por catadores ou animais.

Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de resíduos recolhidos diariamente, com uma margem de segurança, de modo a evitar o transbordamento e o espalhamento de resíduos por vias públicas.

Para execução da Coleta Domiciliar em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 5.663 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

Para execução da Coleta Seletiva em Zona Urbana e em Zona Rural, são percorridos, em média, 3.500 km/mês, conforme roteiro apresentado no item 4 deste documento.

As quilometragens informadas acima já consideram o trajeto até o local de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, aterro sanitário licenciado, no Município de São Leopoldo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

RS.

3.3. UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

Unidade de Classificação/Seleção é a estrutura física com o objetivo de permitir a classificação e a seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva (somente recicláveis), para posterior reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações).

Os Resíduos Sólidos Domiciliares e Equiparados coletados pela Coleta Seletiva deverão ser transportados até Unidade de Classificação/Seleção.

Tendo em vista que o Município de Portão não dispõe de local devidamente licenciado para realização dessa atividade, a Unidade de Classificação/Seleção deverá atender à demanda mínima de 40 t/mês, em um raio de até 30 km de distância da sede do Município.

A Unidade de Classificação/Seleção deverá estar licenciada pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e ser submetida a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

A Unidade de Classificação/Seleção que receber resíduos sólidos urbanos de dois ou mais Municípios deverá possuir balança aferida por órgão competente para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento, de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.

A Unidade de Classificação/Seleção deverá, obrigatoriamente, possuir esteira para catação do material reciclável e prensa, em número compatível com a quantidade de resíduos recicláveis recebida no empreendimento.

Caso a Unidade de Classificação/Seleção receba resíduos classe I – Perigosos, esta deverá conter área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente, de forma a observar a compatibilidade de substâncias. O armazenamento temporário, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a não alterar a quantidade/qualidade dos resíduos, em área coberta e conforme as orientações da ABNT NBR 12235:1992.

Para prestação dos serviços junto à Unidade de Classificação/Seleção, deverá ser priorizada a atuação em parceria com Cooperativas ou outras formas de Associação de Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão desses serviços.

3.4. TRANSPORTE ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Os rejeitos resultantes do processo de classificação/seleção dos Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados recicláveis, bem como aqueles coletados pela Coleta Domiciliar, deverão ser transportados até o aterro sanitário licenciado da empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., sito à Estrada Vicinal Xavier, nº 720, bairro Arroio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Manteiga, no Município de São Leopoldo - RS, podendo sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

A distância aproximada, ida e volta, até o aterro sanitário é de 16 km. Logo, em referência à Coleta Seletiva, serão percorridos, em média, 144 km/mês para atender à demanda aproximada de 9 viagens/mês e 40 t/mês (sem considerar os deslocamentos relacionados à Unidade de Classificação/Seleção). Já quanto à Coleta Domiciliar, serão percorridos, em média, 1.408 km/mês para atender à demanda aproximada de 88 viagens/mês e 550 t/mês.

4. ROTEIROS DE COLETA

A coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Equiparados, nas Zonas Urbana e Rural, será realizada conforme tabelas a seguir.

Tabela 1. COLETA DOMICILIAR (ORGÂNICOS E REJEITOS) – ZONA URBANA.

Bairros/Loteamentos	Frequência/dias
Vila Moog (ruas): Niterói, Vitória, Bahia, Curitiba, São Paulo, Manaus, Cuiabá, Mato Grosso, Pernambuco, Amazonas, Acre, Paraíba, Rondônia, Piauí, Minas Gerais, Porto Alegre, Sergipe, Florianópolis, Ceará, Maranhão, Nestor Alexandre Moog, Liberdade.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Centro (ruas): São Sebastião do Caí, Sapiranga, Nova Petrópolis, Dois Irmãos, Esteio, São Francisco de Paula, Travessa Montenegro, Gramado, Novo Hamburgo, Av. Pátria, 9 de Outubro, Av. Brasília, Av. Brasil (duas vezes ao dia) , Av. Belém, Av. Perimetral, São Leopoldo, Taquara, Igrejinha, Três Coroas, Canoas, Campo Bom, Ivoti, Tramandaí, Cachoeirinha, Espumoso, Caxias do Sul, Butiá, Nova Prata, Elis Regina, Campo Grande, Rodovia ERS-240 (Rua São Leopoldo até Rincão do Cascalho).	Segundas/quartas/sextas-feiras
Bairro Estação Portão (ruas): 15 de Novembro, Martin Luther, Nicanor Soares, Independência, 20 de Setembro, 11 de Junho, 13 de Maio, 1º de Maio, 3 de Outubro, Cristóvão Colombo, Armando Gustavo Keller, 19 de Novembro, 25 de Agosto, João Luís de Moraes, Antônio José Fraga, Comércio, 7 de Setembro, Nicolau Rippel, 14 de Julho, Bragança, 21 de Abril, 25 de Julho, Ipiranga, República, Alvisses A. Scherer, Theobaldo Roesse, Estrada dos Lemmertz, Estrada Boa Vista, Av. Ceará, Rodovia ERS-240 até a divisa com o Município de São Leopoldo.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Loteamentos Parque Netto, San Ciro e Flores (ruas): Garibaldi, Iraí, Rio Pardo, Taquari, Triunfo, Soledade, Sete Lagoas, Alegrete, Lagoa Vermelha, Caçapava, Estrela, Passo Fundo, Selbach, Imbé, Torres, Arroio do Sal, Rua Atlântida, Dona Emiliana, Aratiba, São Leopoldo, Senhor do Bonfim,	Segundas/quartas/sextas-feiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Taiti, Citania Regina Schmidt, Mem de Sá, 20 de Setembro, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Dona Marcolina, prolongamento Citania Regina Schmidt	
Loteamento Portão Novo (ruas): Osvino Scherer, Carlos Scherer Filho, Sapucaia do Sul, Travessa do Reino, Marajó, Fernando de Noronha, Giacomo Riva, Travessa Beppi Rafeale Consoli, São Leopoldo.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Loteamento Jardim Riva (ruas): Av. Perimetral Arthur Pedro Müller, Fernando Ferrari, Uruguiana, Edmundo Müller, Rui Odésio Stein, Erig Grêmio Krummenauer, Edvino Velten, Armando Mattes, Giacomo Riva, Hildegart Keller Lopes, 15 de Jaú, Vereador João Ribas.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Areão (ruas): Clara Nunes, Floricultura, Divisão, Ferreira dos Passos, Rodovia ERS-122 até a divisa com o Município de São Sebastião do Caí.	Segundas/quartas/sextas-feiras
Loteamento Vila Souza (ruas): Roca Sales, Viamão, Quarai, Antônio Koller, Getúlio Vargas, Gaúchos, Oscar Ferreira, José Luiz Caetano de Souza, Arlindo Moutinho, Rodovia ERS-122, desvio São Leopoldo, Estrada do Garcez, Rodovia ERS-240 até a divisa com o Município de Capela de Santana, Loteamento das Rosas, Rodovia ERS-240 (Casa das Cucas), Estância Velha (Demuth).	Segundas/quartas/sextas-feiras
Vila Aparecida (ruas): Júlio de Castilhos, Capitão Roberto Flores Martins, Travessa Fátima, Travessa Prof. Ana T. Schmidt, Conceição, Travessa Santa Alzira, Josefina Jung, Feliz.	Terças/quintas/sábados
Assentamento Liberdade (ruas): Av. Das Esmeraldas, Pérolas, Diamantes, Safiras, Turmalinas, Rubis, Ametistas, Topázios, Cristais, Turquesas, Dr. Laerte Rodrigues da Silva, Curtume Pampa.	Terças/quintas/sábados
Loteamentos Ouro Verde, Winck, Arco Íris e dos Índios (ruas): Alonso José Winck, Jorge R. Lauxen, Ernesto Dorneles, Balduino Streit, Hertha Meinhardt Brusius, Edmundo José Winck, Luiz A. Winck, José Arno Winck, Alberto Pasqualini, Ildo Meneguetti, Arco Íris, Ouro Verde, Otilles Albertuni, Caiapós, Olibio A. Alles, Tapajós, Tupinambás, Tapajós, Tapuia, Caigangue, Tupi, Aruaque, Tiarajú, Xavante e Estância Velha.	Terças/quintas/sábados
Loteamentos Vila Rica 1, 2 e 3 (ruas): Margaridas, Lírios, Orquídeas, Jasmins, Araças, Tulipas, Cerejeiras, Mimosas, Ipês, Azaleias, Castanheiras, Hortênsias, Castro Alves, José de Anchieta, Violetas, Pinheiros, Corticeiras, Bacupari, Palmeiras, Oliveiras, Figueiras, Quaresmeiras, Amoreiras, Guapuruvu e Jatobás.	Terças/quintas/sábados
Bairro Portão Velho (ruas): Dom Pedro II, Hermes da Fonseca, Marechal Deodoro, Cometa, José Winck, Estância Velha.	Terças/quintas/sábados
Vila São Luís (ruas): Alegria, Taquareiras, São Joaquim,	Terças/quintas/sábados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Timbaúva, Dom Bosco, São Tomé, São Lucas, São Mateus, Santo Inácio, Travessa do Carmo, Júlio de Castilhos.	
Loteamento Continental (ruas): Claudio Krumenauer, Travessa Celuta de Oliveira, Jandir Romualdo Ciceri e Nestor Keller	Terças/quintas/sábados
Condomínio Vale Verde (ruas): Abrelino da Silva, João Alvício Mattje, Av. Andaraí, Carlos Nobre, São Jerônimo, Gonzaguinha, Andes, Cairu, Estrada Ambrosino R. da Silva.	Terças/quintas/sábados
Bairro Rincão do Cascalho (ruas): Rosas, Piracicaba, Campo Grande, Paulo Guilherme Hoff, Egon Krumenauer, Reforma, Theobaldo F. Müller, Estrada dos Farias, Estrada dos Correias, Paraná, Bom Fim, Ijuí, Trav. Nossa Senhora das Graças, Aimoré, Fernandes Koch, Guarani, Pedro Garcia Coutinho, Curumim, Otávio Freitas, Tamoio, Goitacazes, Amarinho I. de Souza, Rosa Freitas, Bello R. de Freitas, Cacequi, Roca Sales, Quarai, Viamão, Antônio Koller, Gaúchos, Getúlio Vargas, José L. C. de Souza, Oscar Ferreira, Waldemar Koller, Arlindo Moutinho, São Leopoldo, Rodolfo Engel, Saibreira, Nelson da Rosa, Artur R. da Silva, Octávio Juvenil da Rosa, Carlos Krummenauer, Osvaldo Aranha, São Miguel, Sérgio Bitencourt, Balduino Mattje, Júlio de Castilhos.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Morada do Sol (ruas): Morada do Sol, Aroeira, Bela Vista, Butiazeiro, Remanso, Figueira, Altos da Aparecida, Josefina Jung, Parque.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Jardim Cecília (ruas): Gonçalves Dias, Lione Keller Moog, Francisco Beato Sobrinho, Prof. Miguel de Vargas, Osvino Emílio Kempfer, Prof. Dolivar José Kniphoff da Cruz e Travessa Cecília Rodrigues Krumenauer + prologamentos	Terças/quintas/sábados
Vila Das Rosas (ruas): Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Afonso Rodrigues, Integração.	Terças/quintas/sábados
Vila São Jorge, Cantão e Loteamento Albino Kern (ruas): Ilma Berta Winck, Marcílio Dias, Olavo Bilac, Santa Cruz, Travessa Santo Antônio, Carlos Gomes, Barão do Rio Pardo, Riachuelo, Tuiuti, Rui Barbosa, Barão de Mauá, Adalberto Valadares Sobrinho, Marechal Floriano, Gildo de Freitas, Alfredo A. Ilges, José Mombach, Pedro Álvares Cabral, Duque de Caxias, Victor Mateus Teixeira, Horácio Alves, Tiradentes, Sérgio Alcântara da Silva, Nilo Pereira Martins, São Pedro, Petersen, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Paineira, Pau Brasil, Pessegueiro, Louro, Imbúia, Salgueiro, Limoeiro, Pitangueira, Guatambú, Carnaúba, Guabiroba, Cedro, Guajuvira, Carvalho, Antônio Biehler, Rubi N. Frank, Hugo Antônio da Silva, Hélio Lutz, José Luiz Valadares, Sérgio Luiz Rosa, Canjerana, Canela, Canafistula, Morretinhos, Cabriúva, São José, São Carlos, São Bento, Santo Amaro, Batinga, Angico, São Domingos, Travessa Terezinha, São João, Santa	Terças/quintas/sábados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Luzia, Santa Rosa, Carazinho, Cachoeirinha, Av. Ceará, Loteamento Flamboyant.	
Loteamento Parque das Hortênsias (ruas): Santa Maria, Coqueiro, Eucaliptos, Plátanos, Canela, Canjerana, Jequitibá, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa.	Terças/quintas/sábados
Loteamento Morada do Bosque (ruas): Araucárias e Jacarandá	Terças/quintas/sábados
Loteamento Primavera I (em execução) (ruas): Manacás, Macieiras, Pitangas e Bergamoteiras. Restaurante e Pizzaria Faisão, Residencial Portão Center, Posto Hoff, Rissul Supermercado, Demuth (Rua Estância Velha), Bayer (bairro Estação Portão), Rodo Center, Rua Piracicaba, Av. Ceará, Rodovia ERS-240.	De segunda a sábado
Centro: Av. Brasil, Av. Brasília, Praça do Chafariz, Portão Center	De segunda a sábado, duas vezes ao dia

Tabela 2. COLETA DOMICILIAR (ORGÂNICOS E REJEITOS) - ZONA RURAL.

Localidades	Frequência/dia
Sentido Rincão do Cascalho: Cachoeira, Macaco Branco, Sertão Capivara, Bom Jardim, Tafona Velha, Faxinal.	Terças-feiras
Sanga Funda, Socorro, Afonso Rodrigues, Integração, Petersen, Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Estrada dos Lemmertz.	Quartas-feiras

Tabela 3. COLETA SELETIVA (REICLÁVEIS).

Setores	Locais	Frequência/dia
SETOR 1	Cantão, Centro, Vila São Jorge, Loteamento Albino Kern, bairro Portão Velho (lado esquerdo da Rodovia ERS-240 até o viaduto).	Segundas-feiras
SETOR 2	Loteamento Jardim Riva, Vila Moog, Centro, bairro Rincão do Cascalho (lado esquerdo da Rodovia ERS-240, viaduto até a divisa com o Município de Capela de Santana, e Rodovia ERS-122, até a divisa com o Município de São Sebastião do Cai), Parque Residencial San Ciro, Loteamento Portão Novo, Areão, Garcez.	Terças-feiras
SETOR 3	Bairro Portão Velho (lado direito da Rodovia ERS-240), Loteamento Winck, Loteamento Colina do Arco Iris, Loteamento Ouro Verde,	Quartas-feiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

	Loteamento dos Índios, Loteamento Vila Rica, Vila São Luís, bairro Rincão do Cascalho, Vale Verde, Centro.	
SETOR 4	Bairro Estação Portão, Loteamento Parque Netto, Loteamento Parque Residencial San Ciro, Sanga Funda, Socorro, Boa Vista, Fazenda das Palmas, Centro.	Quintas-feiras
SETOR 5	Cachoeira, Sertão Capivara, Macaco Branco, Bom Jardim, Aparecida, Morada do Sol, Liberdade, Centro.	Sextas-feiras
CENTRO	Av. Ceará até a Rua São Leopoldo, Rua Porto Alegre e Av. Perimetral Arthur Pedro Müller até a Rodovia ERS- 240.	De segunda a sexta-feira

A Coleta Domiciliar (orgânicos e rejeitos) deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana nos bairros/loteamentos/vilas (Zona Urbana); 1 (uma) vez por semana nas localidades (Zona Rural); todos os dias, exceto domingos, em pontos estratégicos de maior acumulação/geração; e 2 (duas) vezes ao dia na zona mais central da cidade.

A Coleta Seletiva (recicláveis) deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana em cada um dos 5 (cinco) setores (bairros/loteamentos/vilas/localidades), em Zona Urbana e em Zona Rural, e de segundas às sextas-feiras no Centro da cidade.

5. DAS EQUIPES

5.1. EQUIPE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Para realizar a Coleta Domiciliar, serão necessárias 3 (três) equipes, sendo cada uma formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletadores.

Para realizar a Coleta Seletiva (recicláveis), será necessária uma equipe formada por 1 (um) motorista e no mínimo 2 (dois) coletadores.

Para realizar as atividades de classificação/seleção, será necessária uma equipe formada por no mínimo 6 (seis) recicladores.

Será necessário a prestadora de serviços nomear 1 (um) preposto, o qual ficará responsável por garantir o atendimento dos itens contratuais e requisitos legais e pela interlocução com a Fiscalização da Contratante, devendo disponibilizar número de contato para que seja acionado, em caso de necessidade e em horário comercial, tanto pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, como pelos munícipes.

Correrá por conta da empresa contratada todos os encargos e demais exigências das leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à execução do objeto contratado.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS DE TRABALHO

É obrigação da empresa contratada prover às equipes de trabalho:

- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;
- d) Vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Notadamente:

EPI e vestimentas para coletadores
Jaqueta com reflexivo (ABNT NBR 15292:2013)
Calça
Camiseta
Boné
Botina de segurança com palmilha de aço
Meia de algodão com cano alto
Capa de chuva amarela com reflexivo
Colete reflexivo
Luva de proteção
Protetor solar FPS 30

EPI e vestimentas para motoristas
Jaqueta com reflexivo (ABNT NBR 15292:2013)
Calça
Camiseta
Botina de segurança com palmilha de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Protetor solar FPS 30

EPI e vestimentas para recicladores
Calça
Camiseta
Botina de segurança com palmilha de aço
Meia de algodão com cano alto
Luva de proteção
Óculos de segurança
Máscara de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Avental de raspas de couro

As equipes de trabalho deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, com uniformes contendo identificação da empresa contratada.

As vestimentas de trabalho deverão ser submetidas à higienização diária sob responsabilidade da empresa contratada.

A empresa contratada deverá implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e elaborar seu respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1), bem como observar os requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores conforme NR- 38, além de fornecer capacitação e treinamento conforme NR-1 e NR-38.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para realizar a Coleta Domiciliar (orgânicos e rejeitos), serão necessários 3 (três) caminhões do tipo compactador com capacidade mínima de carga de 19 m³.

Para realizar a Coleta Seletiva (recicláveis), será necessário 1 (um) caminhão carroceria tipo baú.

Deverá ser previsto caminhão reserva, com as mesmas características do veículo que vier a substituir, quando este estiver fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou por qualquer outro motivo, de modo que a coleta não seja interrompida ou prejudicada, mediante autorização expressa da Fiscalização da Contratante.

Os veículos coletores deverão estar devidamente identificados nas laterais, nas portas e em ambos os lados da carroceria, com as seguintes informações: identificação e número de contato da empresa contratada, identificação do tipo de coleta/resíduos coletados, identificação da Contratante e número de contato da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Os veículos coletores deverão possuir, no mínimo:

- a)** Sinal sonoro de ré;
- b)** Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
- c)** Câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha a ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;
- d)** Dispositivos de apoio que forneçam aos coletores condições adequadas de segurança quando em deslocamento;
- e)** Plataforma operacional projetada e/ou adaptada conforme NR-38 (caminhões compactadores);
- f)** Sistema de compactação projetado conforme NR-38 (caminhões compactadores).

A operação de marcha a ré somente poderá ser realizada quando o motorista tiver a visão de todos os trabalhadores da operação, sendo proibida a presença de trabalhadores no trajeto da manobra e na parte traseira do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A plataforma operacional e o sistema de compactação (caminhões compactadores) deverão ser utilizados nos termos estabelecidos pela NR-38.

Para as atividades que exponham os trabalhadores a risco de acidentes de trânsito em via pública, a empresa contratada deverá implementar procedimento de segurança, incluindo a sinalização de advertência, em conformidade com as normas de trânsito.

Os veículos coletores deverão possuir seguro obrigatório e seguro contra terceiros.

A colocação de resíduos no caminhão deverá ocorrer somente com o veículo parado.

Os veículos coletores deverão ser submetidos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene.

Os pontos de descarga da combustão dos veículos coletores deverão estar situados acima da carroceria do veículo, de forma a não expor os trabalhadores aos gases da combustão, devendo possuir catalisador e silencioso, sendo objeto de manutenção em periodicidade de acordo com o fabricante.

A empresa contratada deverá manter os veículos coletores em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, em conformidade com as normas de trânsito, não podendo seu ano de fabricação ser superior a 10 anos, condição esta que deverá ser mantida na vigência do contrato.

As instalações utilizadas para higienização e manutenção dos veículos coletores deverão ser licenciadas ambientalmente.

A empresa contratada deverá dispor de local adequado para estacionamento de seus veículos coletores quando não estiverem em uso, não podendo ocasionar perturbações à circunvizinhança, como propagação de maus odores ou atração de vetores de doenças.

Os caminhões compactadores deverão estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado, a fim de evitar derramamento e contaminação ambiental.

O chorume armazenado deverá receber disposição final ambientalmente adequada junto ao aterro sanitário licenciado para o qual serão encaminhados os rejeitos.

Os veículos coletores, inclusive reservas, deverão possuir, obrigatoriamente, “Sistema de Posicionamento Global (GPS)”, para fins de monitoramento da frota em tempo real, com as seguintes especificações mínimas:

- a)** O sistema de rastreamento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b)** O acesso on-line deverá ser fornecido à Contratante por meio de usuário e senha;
- c)** Posição e deslocamento de cada veículo em mapa, permitindo acompanhamento minuto a minuto dos trajetos percorridos, pontos de parada, período parado e/ou em movimento, velocidades instantânea, média e máxima;
- d)** Durante o período de inatividade dos veículos, definição de status: estacionamento, manutenção, outro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) Geração de relatórios e manutenção de um histórico de registros de, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) Sistema de busca que possibilite a consulta por: tipo de coleta, placa do veículo, data, horário, itinerário.

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

8. PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e III acima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Da aplicação da sanção prevista no item IV acima caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

GRUPO 1 – Veículos/Equipamentos de Coleta

a) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

b) Realizar as coletas com veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d)** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- f)** Não dotar os veículos coletores de todos os dispositivos e acessórios definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;
- g)** Não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia.

GRUPO 2 – Serviços de Coleta

- h)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia;
- i)** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- j)** Descarregar resíduos em qualquer local impróprio, não determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- k)** Descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local impróprio, não determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- l)** Iniciar os serviços fora do horário determinado neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- m)** Não executar corretamente os cronogramas de coleta. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- n)** Amontoar resíduos de diversas economias em um único local sob o pretexto de facilitar o recolhimento. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- o)** Executar, durante o horário de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- p)** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste Plano de Trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- q)** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- r)** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- s)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

GRUPO 3 – Pessoal/Mão de Obra

- t)** Não apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia;
- u)** Transportar trabalhadores nas partes externas dos veículos coletores no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para a destinação final. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- v)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados Equipamentos de Proteção Individual. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- w)** Não dispor de coletadores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas e com a capacitação definidas neste Plano de Trabalho. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por trabalhador, por dia;
- x)** Não dispor de preposto durante a execução dos serviços. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

do contrato, por dia;

y) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

z) Permitir que seus funcionários ingiram bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas quando em serviço. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

aa) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou na Convenção Coletiva de Trabalho. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

bb) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

cc) Permitir que os funcionários encarregados dos serviços de coleta promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

dd) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

GRUPO 4 – Outras Penalidades

ff) Não atender à solicitação de providências da Fiscalização da Contratante dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

gg) Não executar total ou parcialmente quaisquer outras obrigações assumidas em decorrência da contratação. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

hh) Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização da Contratante. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

ii) Não atender, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização da Contratante, a pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

jj) Não comunicar imediatamente a Fiscalização da Contratante em caso de substituição de funcionário ou equipamento. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

kk) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

ll) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

mm) Não atender à solicitação de informações da Fiscalização da Contratante dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

nn) Subcontratar os serviços de coleta e transporte à Unidade de Classificação/Seleção e/ou ao aterro sanitário. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

I – Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, 3 (três) vezes o valor mínimo previsto;

II – Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

III – A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade de equipamentos necessários à perfeita execução do objeto licitado;
- b) Declaração de que a empresalicitante possui responsável técnico devidamente habilitado para perfeita execução do objeto licitado;
- c) Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- e) Registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao respectivo conselho profissional;
- f) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante na execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente certificado pelo CREA;
- g) Comprovação da capacidade técnico-operacional do responsável técnico na execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente certificado pela entidade de classe competente;
- h) Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, referente à Unidade de Classificação/Seleção dos resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, com capacidade para atender à demanda do Município;
- i) Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, das instalações utilizadas para higienização e manutenção dos veículos coletores.

Os Atestados expedidos por Conselhos de Classe de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

A Contratada se obriga a permitir à Fiscalização da Contratante livre acesso a todas as suas dependências e de terceiros subcontratados, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, limitados a 60 meses conforme art. 106 da Lei Nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com este Plano de Trabalho e instruções da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste documento.

A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

durante a vigência contratual, de forma a assegurar a melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

Portão, 06 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Libreloto Valente
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Meio Ambiente